PROJETO DE LEI Nº 401/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação e aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de atendimento à saúde públicos e privados, localizados no município de Salvador, manterão afixados, em local visível e de fácil acesso, cartazes contendo aviso sobre os direitos da gestante e acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto.

Parágrafo único: Equiparam-se aos estabelecimentos a saúde, para efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde, maternidades e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher.
Art. 2º Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão expor cartazes com o seguinte aviso: "É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotadas pela unidade hospitalar". Conforme Lei Federal 11.108/2005"

Art. 3º Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão adotar as seguintes providencias:

I – Os cartazes a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ter a dimensão no mínimo de 50 (cinquenta centímetros);

II – Fixação de, ao menos, três cartazes em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde que possuam ala de obstetrícia, ou simplesmente realizem parto;

III – Ofereçam orientação ou capacitação aos profissionais que atendem as parturientes sobre a necessidade de informa-las que tem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV – Informem as parturientes, por escrito, sobre o direito de serem assistidas por pessoa, por ela indicada, no pré-parto, parto e pós-parto, eventual recusa deverá se explicita e informar o motivo;

V – Os sites dos hospitais e das secretarias de saúde também deverão reproduzir a informação.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto Nesta Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, e acarretará, nos casos de estabelecimentos privados, multa de 500 (quinhentos) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

O direito das gestantes de terem um acompanhamento na hora do parto é previsto pela Lei 11.108/2005, que conferiu nova redação ao art. 19 da Lei 8090/90 e estabeleceu que os serviços de saúde do SUS (rede própria ou conveniada) ficam obrigatório a permitir a presença de um acompanhante junto a parturiente durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato.

A Lei 11.108, que está em vigor desde de 2005, existe, mas ainda muitos desconhecem ou não tem certeza de sua validade. É obrigatório por Lei que os hospitais, maternidades e assemelhados permitam a presença de um acompanhante indicado pela gestante para acompanha-lo durante o trabalho de parto, durante o parto e pós-parto (período de até 10 dias). Isso vale para todos os hospitais brasileiros, seja particular ou público.

É importante deixar claro que fica a critério exclusivo da parturiente (mulher gravida) a escolha do acompanhamento para o momento do parto e outras atividades relacionadas ao período de parto. Pode ser o marido, a mãe, uma amiga, uma doula. Não importa se há parentesco ou não e tampouco o sexo.

Acontece que muitos hospitais no país ainda desrespeitam a Lei 11.108, impedindo a presença de uma pessoa indicada pela mulher gravida.

São várias as desculpas dadas pelas instituições, entre elas as quais de que a sala é pequena, de que o acompanhamento atrapalha o procedimento ou que há risco de infecção hospitalar. Na maioria das vezes os hospitais se aproveitam do desconhecimento das pessoas quanto ás Leis do país para vetar o acesso de um acompanhamento.

A presença de um acompanhante é garantida aos partos normais ou cesariano.

Além da Lei do acompanhante, em vigor desde 2005, existem outras duas resoluções que asseguram a presença de uma pessoa indicada pela mulher para o parto. A Agencia Nacional de Saúde (ANS) regulamentou a RN 211, e a Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 36/08, que também falam do mesmo tema: permissão para um acompanhante.

A publicidade daquele direito, que deve ser feita por meio de cartazes com os seguintes dizeres: “É direito da parturiente ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, devendo o

acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotadas pela unidade hospitalar".

O referido Projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual, peço o apoio para a sua aprovação aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

BECA